



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2023
(Resolução CM n.º 30/2006)

Dispõe sobre os fluxos de acolhimento e a distribuição dos processos de trabalho referentes ao cadastramento e complementação de dados junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) e ao Módulo Criança e Adolescente (MCA/MPRJ), no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, DOUTORA RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 101, § 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Executivo Conjunto n.º 21/2009, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Aviso n.º 1028/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo n.º 2016-0025661, sobre a atribuição das equipes técnicas dos Juízes com competência em infância e juventude em complementar os dados do Módulo Criança e Adolescente (MCA/MPRJ);

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n.º 289, de 14 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que dispõe o Aviso Conjunto TJ/CGJ n.º 13/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os fluxos de trabalho referentes aos acolhimentos e à alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) e do Módulo Criança e Adolescente (MCA/MPRJ).

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os fluxos de acolhimento e a distribuição dos processos de trabalho referentes ao cadastramento e complementação de dados junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) e ao Módulo Criança e Adolescente (MCA/MPRJ), no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, ficam estabelecidos nesta Ordem de Serviço.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Art. 2º Para os fins de que trata esta Ordem de Serviço, considera-se Equipe Técnica do Juízo o Serviço Social, a Psicologia e o Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso vinculados à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita.

Art. 3º A alimentação e a complementação dos dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) quanto aos pretendentes e às adoções incumbem, prioritariamente, ao Serviço Social e à Psicologia do Juízo.

Art. 4º A alimentação e a complementação dos dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) quanto aos serviços de acolhimento institucional ou familiar e aos acolhimentos e desacolhimentos incumbem, prioritariamente, ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso.

Capítulo II ***Da Medida Protetiva de Acolhimento***

Art. 5º Durante o expediente forense, o Conselho Tutelar que deliberar pelo acolhimento deverá apresentar a criança ou adolescente ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso.

Art. 6º Fora do expediente forense, quando não for preferível a apresentação ao Plantão Judiciário, o Conselho Tutelar que deliberar pelo acolhimento deverá encaminhar a criança ou adolescente ao serviço de acolhimento que atenda ao seu perfil, sem prejuízo da comunicação a este Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo Único. Os grupos de irmãos serão, preferencialmente, acolhidos no mesmo serviço de acolhimento, desde que a instituição atenda ao perfil de todas as crianças ou adolescentes da mesma família e que existam vagas suficientes para acolher a todo o grupo.

Art. 7º O Conselheiro Tutelar que diligenciar ao Juízo, nos termos dos artigos 5º e 6º desta Ordem de Serviço, preencherá o Formulário de Medida de Acolhimento (Anexo I), fornecido pelo Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, indicando os dados:

- I. Da criança e/ou adolescente;
- II. Da família natural;
- III. De saúde;
- IV. Da família extensa;
- V. De outras medidas protetivas eventualmente aplicadas pelo órgão de proteção; e
- VI. Das circunstâncias que justificam a medida.

Parágrafo Único. Devidamente preenchido e assinado pelo Conselheiro Tutelar, o Formulário de Medida de Acolhimento poderá substituir o relatório circunstanciado do órgão de proteção, desde que as informações necessárias à compreensão do caso sejam relatadas.

Art. 8º O Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, no próprio Formulário de Medida de Acolhimento, indicará:

- I. Serviço de acolhimento nesta Comarca adequado ao perfil da criança ou adolescente;
- II. Serviço de acolhimento em outra Comarca, caso seja necessária a transferência;

Rua Dr. Mário Guimarães, nº. 968, Prédio Anexo – Bairro da Luz
26.255-230 – Nova Iguaçu/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

- III. Necessidade de inclusão da criança ou adolescente no Programa de Proteção a Crianças e Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM);
- IV. Outras medidas de proteção que julgar adequadas ao caso.

Art. 9º Determinado o acolhimento pelo Magistrado ou sendo por ele ratificada a medida, os autos serão imediatamente remetidos ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, o qual registrará o acolhimento junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) e expedirá a competente guia, fornecendo cópias ao Conselheiro Tutelar para apresentação ao serviço de acolhimento no ato da entrega da criança ou adolescente, ou incluindo o documento ao cadastro do acolhido junto ao Módulo Criança e Adolescente (MCA/MPRJ).

Parágrafo Único. Por delegação do Magistrado, o Assistente de Comissariado poderá assinar a guia de acolhimento, por meio físico ou digital devidamente certificado, indicando a ordem no próprio documento.

Art. 10 O Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso juntará aos autos processuais a competente guia de acolhimento, bem como a fotografia do acolhido, devendo criar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis na pasta digital própria do serviço de acolhimento, planilha de quesitação com os dados da criança ou adolescente.

Art. 11 Determinado o acolhimento pelo Magistrado em casos de entrega voluntária e desistência da guarda ou adoção, o Formulário de Medida de Acolhimento será substituído por parecer, relatório ou síntese do Serviço Social ou da Psicologia do Juízo, no qual constará o serviço de acolhimento com vaga e que atenda ao perfil da criança ou adolescente, devendo o Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso proceder à expedição da guia de acolhimento consoante o artigo 9º.

Capítulo III

Da Alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

Seção I

Do Cadastramento e Manutenção de Dados sobre os Serviços de Acolhimento

Art. 12 O Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso será responsável por cadastrar e manter atualizadas as informações dos serviços de acolhimento institucional e familiar, bem como das respectivas famílias acolhedoras, junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), inclusive procedendo à eventual substituição do responsável no referido sistema.

§ 1º Com vistas à adequada manutenção do cadastro de que trata o *caput* deste artigo, o Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso poderá solicitar, de ofício, aos responsáveis ou mantenedores dos respectivos serviços que informem ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os dados necessários ao cadastramento ou à complementação.

§ 2º Identificadas inconsistências entre o cadastro do serviço de acolhimento junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) e ao Rede SUAS, o Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso poderá oficiar ao órgão do Município ou Estado e ao responsável pelo respectivo serviço de acolhimento para que cadastre ou atualize os dados da instituição ou da família acolhedora no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

§ 3º Descumpridos os prazos dos parágrafos anteriores, o Magistrado será imediatamente comunicado para a adoção das medidas necessárias à adequada manutenção do cadastro.

Seção II
Do Cadastramento e Manutenção de Dados sobre Crianças, Adolescentes, Guardas e Adoções

Art. 13 Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Ordem de Serviço, ao Commissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso incumbe cadastrar as informações das crianças e adolescentes junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) nos casos de acolhimento institucional ou familiar e entrega voluntária, inclusive vinculando grupos de irmãos, bem como:

- I. Cadastrar os processos de acolhimento;
- II. Cadastrar os processos de entrega voluntária;
- III. Registrar a transferência de órgão julgador, quando houver declínio de competência;
- IV. Registrar o desligamento da criança e/ou adolescente, expedindo a competente guia, nas seguintes situações:
 - a) Transferência de acolhimento;
 - b) Reintegração aos genitores;
 - c) Falecimento do acolhido;
 - d) Maioridade ou emancipação; e
 - e) Evasão.
- V. Lançar as ocorrências de reavaliação de acolhimento;
- VI. Inativar e reativar os cadastros.

§ 1º Registrado o desligamento por evasão de criança ou adolescente, o Commissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso deverá inativar o respectivo cadastro.

§ 2º As guias de desacolhimento geradas automaticamente pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) quando do registro do desligamento de criança ou adolescente devem ser juntadas aos autos processuais e ao respectivo cadastro junto ao Módulo Criança e Adolescente (MCA/MPRJ), se houver.

§ 3º Caso o despacho, decisão ou sentença seja omissa quanto à expedição da guia correspondente, mas determine expressamente o acolhimento ou o desligamento de criança ou adolescente, o Commissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso expedirá a competente guia, independentemente de nova conclusão, e certificará nos autos a omissão.

§ 4º O Commissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, quando tiver ciência das situações descritas nas alíneas *c*, *d* e *e* do inciso IV deste artigo, registrará o ocorrido no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), independentemente de determinação judicial, certificando nos autos processuais e procedendo conforme dispõem os demais artigos desta Ordem de Serviço.

§ 5º Por delegação do Magistrado, o Assistente de Commissariado poderá assinar a guia de desacolhimento, por meio físico ou digital devidamente certificado, indicando a ordem no próprio documento.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Art. 14 Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Ordem de Serviço, ao Serviço Social e à Psicologia do Juízo incumbe cadastrar as informações das crianças e adolescentes junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) nos casos de adoção, inclusive *intuitu personae*, vinculando grupos de irmãos, bem como:

- I. Colocar na situação “apta para adoção”;
- II. Operacionalizar a busca ativa;
- III. Colocar em adoção, por busca ativa, pelo cadastro ou *intuitu personae*;
- IV. Concluir a adoção por busca ativa, pelo cadastro ou *intuitu personae*;
- V. Buscar, vincular e desvincular os pretendentes à adoção;
- VI. Lançar as desistências de adoções; e
- VII. Acompanhar o estágio de aproximação.

§ 1º O cadastramento de crianças e adolescentes nos casos de adoção *intuitu personae* ocorrerá após a remessa dos autos da respectiva ação aos setores da Equipe Técnica responsáveis pelos estudos social e psicológico.

§ 2º Para a desvinculação de pretendentes prevista no inciso V deste artigo, imprescindível a análise jurisdicional por meio de consulta formal ao magistrado nos autos processuais, salvo:

- I. Quando constarem no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) ocorrências de que os pretendentes:
 - a) Estão em processo de adoção com outras crianças ou adolescentes, devendo ser informado ao Juízo de competência dos pretendentes para que atualize o cadastro dos habilitados;
 - b) Recusaram recentemente (máximo de um mês da primeira ocorrência) outras crianças ou adolescentes por motivos justificáveis, devendo ser informado ao Juízo de competência dos pretendentes para que inativem os habilitados por tempo determinado.
- II. Quando, após contato com os pretendentes, for alegada impossibilidade de início do estágio de aproximação por motivo de saúde, devendo ser informado ao Juízo de competência dos pretendentes para que inativem os habilitados por tempo determinado;
- III. Quando não houver êxito em contatar os pretendentes por meio telefônico ou e-mail, devido a eventual desatualização dos dados do cadastro.

§ 3º As guias de desacolhimento geradas automaticamente pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) quando do registro da colocação em adoção devem ser anexadas ao estudo, parecer ou síntese do Serviço Social ou da Psicologia, independentemente de determinação judicial neste sentido.

§ 4º Por delegação do Magistrado, o Assistente de Serviço Social ou o Assistente de Psicologia poderá assinar a guia de desacolhimento, por meio físico ou digital devidamente certificado, indicando a ordem no próprio documento.

Art. 15 Compete à Serventia Judicial:

- I. Cadastrar os processos de destituição e suspensão do poder familiar;
- II. Cadastrar os recursos aos processos de destituição e suspensão do poder familiar;
- III. Cadastrar os recursos à adoção;
- IV. Colocar sob guarda sem fins de adoção.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

§ 1º Os termos de guarda gerados automaticamente pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) quando do registro da guarda sem fins de adoção devem ser juntados aos autos processuais para assinatura do Magistrado.

§ 2º As guias de desacolhimento geradas automaticamente pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) quando do registro da colocação sob guarda sem fins de adoção devem ser anexadas aos autos processuais pela Serventia Judicial, independentemente de determinação do Magistrado neste sentido.

Art. 16 Os autos processuais remetidos à Equipe Técnica do Juízo para o lançamento dos dados de que tratam os artigos 13 e 14 desta Ordem de Serviço serão restituídos em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a Serventia Judicial zelar para que este prazo seja garantido e devidamente cumprido, podendo intimar os setores por e-mail para que devolvam os autos em até 24 (vinte e quatro) horas, comunicando ao Magistrado eventual descumprimento injustificado.

Art. 17 Os serviços de acolhimento institucional ou familiar, bem como a Equipe Técnica do Juízo, quando indicarem interessados em exercer a guarda sem fins de adoção de criança ou adolescente acolhido, instruirão o respectivo relatório, estudo, parecer, síntese ou informação com o Formulário de Interesse em Guarda (Anexo II) acompanhado de cópias dos seguintes documentos do pensão guardião:

- I. Documento de identificação oficial com foto;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante de residência expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Seção III

Do Cadastramento e Manutenção de Dados sobre Pretendentes

Art. 18 O Serviço Social e a Psicologia do Juízo serão responsáveis por cadastrar e manter atualizadas as informações dos pretendentes à adoção junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), inclusive procedendo à:

- I. Transferência de órgão julgador;
- II. Lançamento das novas habilitações, reavaliações e renovações;
- III. Suspensão temporária da consulta, bem como sua exclusão;
- IV. Separação dos pretendentes;
- V. Inativação manual do cadastro; e
- VI. Exclusão da desvinculação.

Parágrafo Único. O cadastramento de pretendentes ocorrerá após a remessa dos autos da respectiva ação aos setores da Equipe Técnica responsáveis pelos estudos social e psicológico.

Seção IV

Da Verificação do Sistema de Alertas

Art. 19 Os alertas do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ) devem ser periodicamente verificados por todos os setores da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, de acordo com as atribuições previstas nesta Ordem de Serviço, cabendo ao:

Rua Dr. Mário Guimarães, nº. 968, Prédio Anexo – Bairro da Luz
26.255-230 – Nova Iguaçu/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

- I. Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso os alertas:
 - a) Acolhimento sem reavaliação há mais de 3 (três) meses;
 - b) Idade presumida;
 - c) Não identificado;
 - d) Maior de 18 (dezoito) anos sem desacolhimento ou inativação;
 - e) Acolhidos há mais de 30 (trinta) dias sem documentação informada;
 - f) Criança ou adolescente evadido do serviço de acolhimento;
 - g) Extrapolação do número máximo de acolhidos em cada serviço de acolhimento; e
 - h) Acolhimento com prazo a vencer sem reavaliação.

- II. Serviço Social e à Psicologia do Juízo os alertas:
 - a) Crianças ou adolescentes vinculados há mais de 5 (cinco) dias;
 - b) Habilitação expirada até 30 (trinta) dias após o vencimento;
 - c) Reavaliação por mais de 3 (três) recusas injustificadas de crianças ou adolescentes no seu perfil ou devolução em processo de adoção;
 - d) Pretendente vinculado a criança ou adolescente sem e-mail cadastrado; e
 - e) Quando faltam 120 (cento e vinte) dias para vencimento da habilitação.

- III. Gabinete, com a cooperação da Serventia Judicial, os alertas:
 - a) Processo de destituição em atraso, tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - b) Adoção em atraso, tramitando há mais de 240 (duzentos e quarenta) dias;
 - c) Pretendente com pedido de habilitação com mais de 120 (cento e vinte) dias sem sentença;
 - d) Adoção com prazo a vencer, tramitando há mais de 210 (duzentos e dez dias) dias;
 - e) Quando faltam 30 (trinta) dias para vencimento do prazo para conclusão da habilitação.

Capítulo IV

Da Alimentação do Módulo Criança e Adolescente

Art. 20 A atribuição da Equipe Técnica do Juízo no tocante ao Módulo Criança e Adolescente (MCA/MPRJ) limita-se à complementação dos dados sobre processos judiciais e guias de acolhimento e desacolhimento geradas para as crianças e os adolescentes previamente cadastrados pelas instituições de acolhimento.

Parágrafo Único. Caso a criança ou adolescente não esteja cadastrada no sistema de que trata o *caput* deste artigo, o serventuário que identificar a situação certificará o caso nos autos, sem proceder ao cadastramento da criança ou adolescente.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 21 O Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso empreenderá diligências:

- I. Mensais, com vistas a verificar se todas as crianças ou adolescentes acolhidos encontram-se inseridos no Módulo Criança e Adolescente (MCA/MPRJ) e no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), e se os cadastros de todas as crianças ou adolescentes



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

desacolhidos foram devidamente atualizados, bem como se as competentes guias de acolhimento e desacolhimento foram geradas;

- II. Trimestrais, com o fito de verificar se todas as crianças ou adolescentes acolhidos possuem documento de identidade e se estão inscritas no Cadastro de Pessoa Física, e se todos os adolescentes acolhidos possuem Carteira de Trabalho e currículo, bem como se todos os documentos estão inseridos no Módulo Criança e Adolescente (MCA/MPRJ);

Parágrafo Único. Com vistas ao adequado cumprimento dos incisos deste artigo, o Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso poderá solicitar, de ofício, aos órgãos e setores públicos e às instituições privadas e filantrópicas, que forneçam informações sobre os acolhidos e os estudantes matriculados, unicamente no que se refere à documentação de que trata este artigo.

Art. 22 O Serviço Social e a Psicologia do Juízo empreenderão, trimestralmente, diligências com o escopo de:

- I. Buscar padrinhos afetivos e/ou provedores para as crianças ou adolescentes acolhidos, cuja reintegração familiar e/ou colocação em família substituta seja improvável;
- II. Incluir os adolescentes em programas de aprendizagem e desenvolvimento profissional instituídos, geridos ou divulgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por meio da COAPS e CIERJA.

Art. 23 Os casos omissos serão dirimidos pelo Magistrado, após consulta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 24 Revogam-se as normas deste Juízo contrárias às presentes disposições, em especial a Ordem de Serviço nº. 001/2019 e a Ordem de Serviço nº. 002/2022.

Art. 25 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua homologação.

Nova Iguaçu, 4 de abril de 2023.

Dra. Raquel Gouveia da Cunha
Juíza de Direito